



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
SECRETARIA EXECUTIVA  
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

**NOTA INFORMATIVA N.º 246/2011/DCONAMA/SECEX/MMA.**

**REF.:** Processo nº 02021.000673/2007-21 – Vols. I e II e Apenso nº 02021.001704/2004-19 – Vol. I

**Autuado:** CONSTRUTORA NORDESTE LTDA.

Trata-se de processo administrativo iniciado em decorrência do Auto de Infração nº 514037 e do Termo de Embargo e Interdição nº 421229, lavrados em 15/05/2007, em desfavor da CONSTRUTORA NORDESTE LTDA., por “*construir, reformar, fazer obras e serviços potencialmente poluidores, como construção de residências em cadeia dunar, em área de preservação permanente no loteamento praia de Barreta, sem licença e autorização dos órgãos competentes*”, em Nísia Floresta/RN. O agente autuante enquadrou a infração administrativa no art. 44 do Decreto nº 3.179/99, correspondente ao crime tipificado no art. 60 da Lei 9.605/98.

A multa foi estabelecida em R\$ 150.000,00.

A autuada apresentou defesa às fls. 05-09, em 04/06/2007, quando afirmou: que houve cerceamento de defesa, pois ficou impedida de ter acesso aos autos devido à greve do Ibama; que não pôde verificar se a área objeto da autuação realmente lhe pertence; que a construtora não possui nenhuma obra no Estado do Rio Grande do Norte, conforme certidão expedida pelo CREA/RN; que a área denominada “Loteamento Praia do Barreta” não mais lhe pertence. Ademais, juntou documentos às fls. 13-20.

Com base no parecer jurídico de fls. 22-24, o Superintendente homologou o auto de infração em 09/07/2008 (fl. 37).

Inconformada com a decisão da superintendência, a autuada interpôs recurso (fls. 49-54) e juntou documentos (fls. 55-156) em 19/09/2008. Entretanto, com base no parecer da Procuradoria Federal (fls.159-161), o Presidente do Ibama decidiu pelo improvimento do recurso em **30/04/2009** (fl. 163).

Em 04/05/2009, às fls. 164-165, a autuada apresentou novo recurso (fls.164-165), por meio de advogado com procuração às fls. 10, e afirmou: que a prefeitura de Nísia Floresta desafetou uma área na Praia de Barreta, a qual foi doada para a Associação de Servidores da Polícia Federal – ASPOFERN; que a ASPOFERN confessou os fatos que resultaram na autuação, declarando que promoveu as construções irregulares. Para fazer prova do alegado, juntou documentos às fls.166-230.

Em 01/10/2009, a empresa autuada peticionou ao Superintendente do Ibama/RN, a fim de reiterar seu pedido de extinção do processo administrativo, tendo em vista decisão judicial que reconheceu que a área objeto do auto de infração pertence à ASPOFERN (fls. 240-241).

Nova petição foi juntada às fls. 255-258, na qual a empresa requereu a realização de perícia técnica que delimitasse a área objeto da autuação e determinasse sua dominialidade (fls.255-258). Tal solicitação foi indeferida, tendo em vista que a área já havia sido georreferenciada e que o agente autuante afirmou que se trata da área em que foi construída a sede da ASPOFERN.

Às fls. 264 a construtora juntou licença de instalação de loteamento com o objetivo de comprovar a legalidade do loteamento Praia de Barreta.

Às fls. 266-269 consta parecer jurídico que opina pelo provimento do pedido de reconsideração, com o cancelamento do auto de infração, tendo em vista o reconhecimento de que a área degradada pertence à ASPOFERN.

Os autos foram enviados ao Conama em 14/09/2011, pelo Presidente do Ibama, que não reconsiderou sua decisão e manteve o auto de infração.

É a informação. Para análise do relator.

**Kely Rodrigues da Costa**  
Estagiária de Direito

**Maíra Luísa Milani de Lima**  
Analista Ambiental

Remeta-se à Câmara Especial Recursal, para distribuição.

**Adriana Sobral Barbosa Mandarino**  
Diretora

Brasília, 08 de novembro de 2011.

